



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SEIA, S. ROMÃO E LAPA DOS DINHEIROS**

**REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ÀS ATIVIDADES DAS ASSOCIAÇÕES
SOCIAIS, RECREATIVAS, DESPORTIVAS E CULTURAIS**

Nota Justificativa

As coletividades são um importante pólo dinamizador da cultura e promotoras de um são convívio comunitário.

Pela importância de que se revestem, no contexto da vivência sociocultural das populações, elas não podem deixar de fazer parte das preocupações do executivo da União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros.

Sabemos contudo, que no atual contexto económico e social do País, é cada vez maior a dificuldade de as coletividades subsistirem apenas com o recurso aos seus associados, que, porventura na sua maior parte, sofrem já as consequências das políticas de austeridade que a situação económica do País acabou por implicar.

Conscientes de que a manutenção da atividade das coletividades, bem como o reforço das mesmas, é um imperativo de cidadania e uma obrigação política, tendo em conta a importância das coletividades culturais e desportivas sedeadas na União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros, e considerando que as mesmas acabam por prestar, também, um serviço que apresenta, em muitas situações, uma “dimensão pública” e, por isso mesmo, merecedora de apoios públicos, entendeu o atual executivo atribuir um conjunto de apoios às coletividades sedeadas na União das Freguesias, sujeitos, contudo, a critérios e requisitos que estão consubstanciados no Regulamento de Atribuição de Subsídios às Atividades das Associações Sociais, Recreativas, Desportivas e Culturais.

Assim, nos termos do determinado na alínea h) do nº1 do artigo 16º, da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, a União das Freguesias aprovou por unanimidade, em reunião de executivo no dia 26 de Março de 2014 e em Assembleia de Freguesia no dia 30 de Abril de 2014 o seguinte Regulamento de Atribuição de Subsídios às Atividades das Associações Sociais, Recreativas, Desportivas e Culturais.

O presente Regulamento, não foi sujeito a consulta pública nos termos do disposto no Código de Procedimento Administrativo, por não se enquadrar nos pressupostos nele indicado.

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 1º Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a alínea h) do nº1 do artigo 16º, da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.

Artigo 2º Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento tem por objeto a determinação dos critérios e respetivos procedimentos, no âmbito do apoio a prestar pela União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros às associações de carácter social, cultural, recreativo e desportivo sedeadas na União das Freguesias, ou que nesta possuam delegação, filial ou qualquer forma de representação, bem como por grupos informais, constituídos ao abrigo do disposto nos artigos 195º a 201º do Código Civil, e ainda às associações que desenvolvam na área ou, para a população da União das Freguesias atividades consideradas como de relevante importância social, recreativa, desportiva ou cultural.
2. À União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros fica reservado o direito de, sob proposta do Presidente ou do membro do executivo responsável pela área respetiva, conceder apoios financeiros ainda que os processos não preencham alguns dos requisitos exigidos no presente Regulamento, desde que razões de relevante interesse público o justifiquem.

Artigo. 3º Conceito de Associação e seus Representantes

1. Para efeitos do presente Regulamento são consideradas associações todas as entidades legalmente constituídas como tal que, sem fins lucrativos, prossigam atividades de dinamização social, recreativa, desportiva ou cultural.
2. As associações apenas poderão ser representadas, para qualquer dos atos previstos no presente Regulamento, por membros das respetivas direções no exercício pleno das suas funções.

Artigo 4º Deveres das Associações

Constituem deveres das associações para efeitos de possibilidade de obtenção de apoios nos termos do presente Regulamento:

- a) Entregar na União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros cópia da escritura de constituição da Associação, ou documento que a substitua, bem como os Estatutos da Associação e as alterações que os mesmos venham a sofrer;
- b) Entregar na União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros cópia da ata onde constem os Membros dos Corpos Sociais;
- c) Entregar na União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros, até 30 de Novembro de cada ano, o Plano de Atividades e Orçamento para o ano civil seguinte;
- d) Entregar na União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros, até 30 de Março de cada ano, o Relatório e Contas do ano civil anterior;
- e) Facultar à União das Freguesias todos os documentos e informações adicionais que esta considere necessários ou importantes para apreciação dos pedidos;
- f) Facultar à União das Freguesias o acesso a todas as atividades que esta tenha decidido apoiar, permitindo o seu acompanhamento e fiscalização antes, durante e após a sua execução.

Artigo 5º
Direitos das Associações

1. Constituem direitos das associações para efeitos do presente Regulamento:

- a) Receber, nos termos definidos, os montantes que constituam o apoio aprovado pela União das Freguesias;
- b) Solicitar, em casos excecionais e devidamente justificados, a antecipação parcial ou total dos apoios aprovados.

Artigo 6º
Finalidade

A atribuição de apoios visa promover o desenvolvimento de projetos ou atividades concretas em áreas de interesse da União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros, designadamente no âmbito social, recreativo, desportivo e cultural.

Artigo 7º
Tipos de apoio

1. Os apoios objeto do presente Regulamento podem ter carácter financeiro ou não financeiro, assegurando à União das Freguesias, através dos seus serviços, a prestação de toda a informação e esclarecimento dos elementos necessários à instrução dos pedidos de apoio.

2. Os apoios financeiros podem ser concretizados através de:

- a) Apoio à atividade das Entidades e Organismos com vista à continuidade ou incremento de projetos ou atividades de interesse para a União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros;

- b) Apoio às Entidades e Organismos que pretendam concretizar obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações, consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das suas atividades;
- c) Apoio na aquisição de equipamentos sociais, desportivos, culturais e recreativos ou outros que sejam necessários ao desempenho das atividades e funções das entidades e organismos;
- d) Apoios pontuais não inscritos no Plano de Atividades que as associações levem a efeito.

3. Os apoios não financeiros consistem, designadamente na cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnico-logísticos ou de divulgação por parte da União das Freguesias, necessários ao desenvolvimento de projetos ou atividades de interesse para a União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros.

Artigo 8º **Publicidade do apoio**

As entidades e organismos ficam sujeitos a publicitar o apoio, através da menção expressa: "Com o apoio da União das Freguesias " e inclusão do respetivo logotipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como, em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CAPÍTULO II

Dos subsídios das atividades sociais, recreativas, desportivas e culturais

Artigo 9º **Apresentação dos pedidos**

1. As entidades e organismos podem candidatar-se aos seguintes apoios:

- a) Atividades de carácter regular;
- b) Atividades de carácter pontual;
- c) Melhoramento ou conservação de instalações;
- d) Apoio técnico;
- e) Aquisição de equipamentos.

2. As atividades de carácter regular, devem ter um horizonte temporal alargado e estar inscritas no plano anual de atividades da respetiva associação. O prazo de apresentação de candidaturas será até 30 de Novembro.

3. No caso de atividades de carácter pontual, as mesmas podem ser apresentadas no prazo geral ou com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data prevista para a realização do projeto ou ação.

4. Todas as candidaturas têm que respeitar os seguintes requisitos:

- a) Não possuir fins lucrativos;
- b) Respeitar o princípio da não discriminação;
- c) Estar de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 10º
Apoios pontuais

1. A União das Freguesias poderá, fora dos prazos constantes deste Regulamento, apoiar projetos e ações pontuais não inscritos no Plano de Atividades que as associações levem a efeito.
2. Os apoios pontuais serão comunicados no prazo máximo de 15 dias, contados após a data da receção da candidatura nos serviços da Junta.
3. O montante a atribuir não poderá, em caso algum, ultrapassar 20% do custo da ação a desenvolver com o limite máximo de 500 (quinhentos) euros/ano.

Artigo 11º
Requisitos para a atribuição

As entidades e organismos que pretendam beneficiar de apoios da União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros, têm de reunir os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Constituição legal, com os órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções;
- b) Sede social na União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros, ou não possuindo, aí promova atividades de inequívoco interesse;
- c) Situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e a Autarquias Locais;
- d) Situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.

Artigo 12º
Instrução dos pedidos

1. Cada pedido deve indicar concretamente o fim a que se destina o subsídio, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos:
 - a) Identificação da entidade requerente, com indicação do número de pessoa coletiva;
 - b) Último Relatório de Atividades e Contas, onde se encontre devidamente justificado o apoio concedido pela União das Freguesias, a apresentar dentro dos prazos definidos no presente regulamento;
 - c) Aquando do primeiro pedido, e sempre que houver alterações, cópia de

constituição da entidade ou organismo e dos respetivos estatutos.

Artigo 13º
Atribuição de subsídios

1. A decisão de atribuição de subsídios, nos termos do presente Regulamento, é da competência da União das Freguesias, sob proposta do Presidente ou do membro do executivo responsável pela mesma área.
2. O montante, a forma e o prazo de entrega do apoio concedido deverá constar da decisão referida no número anterior.
3. Os apoios pecuniários poderão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações, mas a sua liquidação não poderá ultrapassar o ano civil.
4. Os apoios à execução de ações do plano de atividades que estejam integrados em parcerias específicas serão atribuídos nos períodos definidos nessas parcerias.

Artigo 14º
Critérios de atribuição de subsídios às atividades sociais e recreativas

A atribuição de subsídios às atividades sociais e recreativas terá em conta, quer na sua aprovação, quer na definição dos montantes a atribuir, os seguintes critérios:

- a) O interesse público da(s) atividade(s);
- b) A importância da(s) atividade(s) para o desenvolvimento da União das Freguesias;
- c) A contribuição para o desenvolvimento do associativismo;
- d) O número de participantes ativos nas ações promovidas;
- e) O número de pessoas beneficiárias das atividades;
- f) A organização e funcionamento da associação;
- g) A impossibilidade de realização da atividade sem o apoio da União das Freguesias;
- h) A capacidade de auto financiamento e de diversificação das fontes de financiamento;
- i) A inserção da atividade em plano mais vasto de atividades que se complementem e a capacidade de inovação.

Artigo 15º
Critérios de atribuição de subsídios às atividades desportivas

A atribuição de subsídios às atividades desportivas terá em conta, quer na sua aprovação, quer na definição dos montantes a atribuir, os seguintes critérios:

- a) O interesse público da(s) atividade(s);
- b) A importância da(s) atividade(s) para o desenvolvimento da União das Freguesias;
- c) A contribuição para o desenvolvimento do associativismo;
- d) O número de participantes ativos (federados ou não federados) nas ações

- promovidas;
- e) O número de pessoas beneficiárias da(s) atividade(s);
- f) A organização e funcionamento da associação;
- g) A inserção da atividade em plano mais vasto de atividades que se complementem, designadamente em Projeto de Fomento Desportivo;
- h) O número de modalidades;
- i) O número de escalões em cada modalidade;
- j) O nível competitivo (participação oficial em provas distritais, nacionais ou internacionais);
- k) O número de equipas;
- l) As ações de apoio à formação de novos públicos e ao fomento de novas modalidades.

Artigo 16.º

Critérios de atribuição de subsídios às atividades culturais

A atribuição de subsídios às atividades culturais terá em conta, quer na sua aprovação, quer na definição dos montantes a atribuir, os seguintes critérios:

- a) O interesse público da(s) atividade(s);
- b) A importância da(s) atividade(s) para o desenvolvimento da União das Freguesias;
- c) A contribuição para o desenvolvimento do associativismo;
- d) O número de participantes ativos nas ações promovidas;
- e) O número de pessoas beneficiárias das atividades;
- f) A organização e funcionamento da associação;
- g) As ações de apoio à formação de novos públicos;
- h) O número de secções e estruturas culturais;
- i) As ações de apoio à formação e criação artística;
- j) A impossibilidade de realização da atividade sem o apoio da União das Freguesias;
- k) A capacidade de auto financiamento e de diversificação das fontes de financiamento;
- l) A inserção da atividade em plano mais vasto de atividades que se complementem e a capacidade de inovação;
- m) A realização de atividades no estrangeiro, e o contributo para o conhecimento e a divulgação da Região noutros Países.

Artigo 17.º

Parcerias

1. Poderão ser criadas parcerias específicas, sempre que a União das Freguesias entenda que a atividade desenvolvida por uma associação assuma especial relevância para a União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros.
2. Nesse caso, as parcerias destinam-se a apoiar a execução de certas atividades e ações constantes do plano de atividades de cada associação.

3. As parcerias celebradas nos termos do número anterior deverão especificar os modos de apoio e outros eventuais tipos de participação da Autarquia.

CAPITULO III

Dos protocolos

Artigo 18º ***Protocolos***

1. Poderão ser celebrados protocolos específicos, sempre que a União das Freguesias entenda que a atividade desenvolvida por uma associação ou grupo informal assuma especial relevância para a União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros.
2. Os protocolos celebrados deverão especificar os modos de financiamento ou outros eventuais tipos de participação da Autarquia nas ações contempladas.

CAPITULO IV

Disposições finais

Artigo 19º ***Incumprimentos***

A União das Freguesias poderá condicionar ou vetar apoios às associações que não cumpram o presente Regulamento, nomeadamente no que concerne ao cumprimento das suas atividades.

Artigo 20º ***Revisão***

O presente Regulamento poderá ser revisto nos termos da lei sempre que tal se revele necessário, sem o prejuízo dos direitos adquiridos em relação ao ano a decorrer.

Artigo 21º ***Outros procedimentos***

A União das Freguesias poderá definir, anualmente, impressos e outros procedimentos para a candidatura aos apoios definidos no presente Regulamento.

Artigo 22º ***Interpretação e Casos Omissos***

A interpretação do presente Regulamento, bem como, a resolução de casos omissos, compete à União das Freguesias.

Artigo 23º
Norma transitória

1. Para que ainda possam ser atribuídos às associações os subsídios supra referidos durante o ano de 2014, deverão estas apresentar o respetivo pedido, nos termos do disposto nos artigos 4º e 12º, no prazo máximo de 60 dias contados a partir da data de entrada em vigor do presente regulamento.

2. O pedido de atribuição dos subsídios ao abrigo do disposto no número anterior, não dispensa a apresentação de novo pedido para eventual atribuição de subsídios para o ano de 2015, o qual deverá ser efetuado no prazo estipulado no artigo 9º do presente regulamento.

Artigo 24º.
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor logo após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia, devendo do mesmo ser dada a devida publicitação, através de Edital a afixar na Sede da União das Freguesias e nos Locais do Costume, bem como, no sítio da internet da União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros.

São Romão, 30 de Abril de 2014

O Presidente
Paulo Jorge Martins Pina

